



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1694, de 19 de fevereiro de 2019.

Publicado em	28/02/2019
Jornal	Motus
Edição	6648

Súmula: Altera a Lei Municipal 1512, de 08 de março de 2016, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1512, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§1º. As crianças e os adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, que se encontram com seu vínculos familiares rompidos, fragilizados, ou que tenham tidos seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; por razão de conduta dos responsáveis passam a serem incluídos em Famílias Acolhedoras.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 1512, de 08 de março de 2016, com a seguinte redação:

Art. 15.

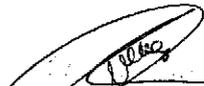
§1º. (...)

§2º. Os adolescentes inseridos em Famílias Acolhedoras deverão ser incluídos em programas sócio assistenciais do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Vitorino.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, e revoga a Lei Municipal 1661/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os novos valores ser pagos imediatamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 19 de fevereiro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal